



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.207

Altera o Estatuto do Magistério (Lei nº 2.155, de 31.12.86).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da data da aprovação desta Lei, os professores efetivos e contratados não poderão ter suas cargas horárias reduzidas, salvo por solicitação dos mesmos.

Art. 2º - O professor titular que faltar será substituído na ocasião por outro professor que esteja disponível na mesma área, evitando-se assim, que o aluno fique sem aula.

Parágrafo Único - Serão pagas ao professor substituto as aulas ministradas por ocasião de tal substituição, de acordo com a sua faixa salarial.

Art. 3º - Será concedido ao professor um abono de falta correspondente a 5% (cinco por cento), sobre a sua carga horária, por motivo justo.

Parágrafo Único - Para que as faltas sejam abonadas, o professor deverá encaminhar ao diretor da unidade escolar a que pertencer um requerimento solicitando o abono das mesess.

Art. 4º - Independente de ser portador ou não de diploma de licenciatura, os professores que já percebem seus vencimentos na faixa de portadores de licenciatura plena, terão seus direitos adquiridos mantidos, de modo que fique garantido o seu enquadramento na faixa salarial correspondente ao valor da hora aula percebido atualmente, ficando vetado, desta forma a hipótese de rebaixamento salarial.

Art. 5º - Fica criado um sistema de progressão funcional, para a carreira de magistério com faixas salariais, que variam de 2 a 10, obedecendo ao critério de melhor desempenho das funções e o critério de antiguidade.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As professoras de 1º Grau Menor terão salários correspondente a 2 (dois) pisos nacional de salário e, ao ascenderem de uma faixa salarial para outra, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, serão beneficiados com o percentual do seu nível.

Parágrafo Único - As professoras de 1º Grau Menor que não estiverem em regência de classe, perceberão 01 1/2 (um e meio) salário, - bem como os funcionários que tiverem funções burocráticas em Unidades Escolares.

Art. 7º - Com base em sua qualificação, os professores da rede municipal ficam enquadrados nas seguintes faixas salariais:

- I - Não habilitado - inicia na faixa 3 poderá chegar a faixa 10.
- II - Licenciatura Curta - inicia na faixa 5 e poderá chegar a faixa 10.
- III - Licenciatura Plena - inicia na faixa 7 e poderá chegar a faixa 10;

Art. 8º - Deverá ser obedecida a tabela abaixo para a progressão funcional:

I - Faixa salarial 3 - equivale à 1 1/2 piso nacional de salário que correspondente a 100 horas aulas mensais, respeitados os vencimentos decorrentes da carga horária que o professor tiver por ocasião da aprovação desta Lei;

II - Faixa salarial 4 - equivale a faixa salarial 3 acrescida de 5%, correspondente a 100 horas aulas mensais;

III - Faixa salarial 5 - equivale a faixa salarial 4 acrescida de 11,5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

IV - Faixa salarial 6 - equivale a faixa salarial 5 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

V - Faixa salarial 7 - equivale a faixa salarial 6 acrescida de 49%, correspondente a 100 horas aulas mensais;

VI - Faixa salarial 8 - equivale a faixa salarial 7 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

VII - Faixa salarial 9 equivale a faixa salarial 8 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Faixa salarial 10 - equivale a faixa salarial 9, acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais.

Art. 9º - A progressão pelo critério de melhor desempenho será concedida ao professor no início do ano letivo, com base em seu desempenho do ano anterior, por indicação do diretor, no total de 30% (trinta por cento) de número de professores da unidade escolar.

Parágrafo Único - Para as escolas de 1º grau Menor que não tenham diretor caberá à supervisora a tarefa de avaliar o desempenho das professoras e à Secretaria de Educação, através de seu titular, fazer a indicação à promoção.

Art. 10 - A progressão pelo critério de melhor desempenho não poderá ser concedida ao mesmo professor por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 11 - O professor que prestar seus serviços em 02 (duas) unidades escolares só poderá ser progredido pelo critério de melhor desempenho apenas por uma delas.

Art. 12 - Será progredido pelo critério de melhor desempenho o professor que preencher os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - Pontualidade
- III - Interesse pelo bom andamento da escola
- IV - Bom desempenho em sala de aula
- V - Disciplina em sala de aula;
- VI - Rendimento do aluno.

Art. 13º - Não terá direito à progressão pelo critério de melhor desempenho o professor que não esteja em regência de classe.

Art. 14º - Não terá direito à progressão pelo critério de melhor desempenho o professor não habilitado.

Art. 15º - Ao completar cada decênio, o professor será automaticamente progredido pelo critério de antiguidade, passando para a faixa salarial seguinte.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Será concedido ao diretor o direito de cortar, sem direito a abono, a aula do professor que, em sala de aula, não esteja cumprindo suas obrigações, desvirtuando o conteúdo de suas aulas para tratar de assuntos impertinentes, trazendo para a sala de aula, tarefas de ordem particular ou simplesmente ficar sem nada fazer.

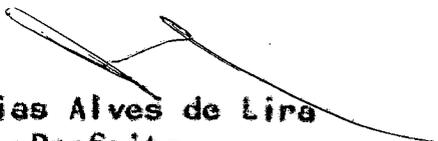
Art. 17 - Será atribuída aos diretores e vice-diretores das unidades escolares de 1º grau Maíor e 2º Grau uma gratificação de 20% sobre os seus vencimentos.

Art. 18 - Não poderá haver aulas excedentes, não podendo ser pagas pelos cofres públicos mesmo que tenham sido ministradas.

Art. 19 - O docente que atuar da 5ª série do 1º Grau a 3ª - Série do 2º Grau terá sua jornada limitada de 40 horas semanais e 200 horas mensais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 17 de Novembro de 1988.


Elias Alves de Lira
-Prefeito-